

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

BRASÍLIA-DF

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com os art. 9º, inciso IV, e 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com o art. 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, assim como com o contido no inciso VII da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, **atesto haver tomado conhecimento** das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, constantes do Processo nº 04905.001624/2012-53, relativo à Prestação de Contas Anual da **Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP**, cuja gestão foi avaliada como **REGULAR COM RESSALVAS** em relação às duas gestoras que ocuparam o cargo de Secretária do Patrimônio da União no exercício de 2011 e **REGULAR** em relação aos demais gestores integrantes do rol de responsáveis de que trata o art. 10 da IN TCU nº 63/2010, relativamente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, conforme estabelecido nas Decisões Normativas TCU nº 108/2010, de 24/11/10, e nº 117/2011, de 19/10/2011.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para julgamento, na forma prevista pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 31 de julho de 2012.



MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

